

AVISO

Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMORENT

Em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 250º do Decreto-Lei nº 27/2023, de 28 de abril (Regime da Gestão de Ativos ou RGA), informa-se o público em geral que a dissolução do Fundo operou a 31 de março de 2025, tendo sido executada a liquidação financeira do reembolso ao Participante no dia 3 de abril de 2025, sendo o valor apurado da Unidade de Participação de €0,5070.

O montante reembolsado ao Participante único foi de € 1.409.730,27.

Lisboa, 8 de abril de 2025

RELATÓRIO DO AUDITOR SOBRE AS CONTAS DE LIQUIDAÇÃO **PARECER SOBRE O VALOR DE LIQUIDAÇÃO DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO**

RELATO SOBRE AS CONTAS DE LIQUIDAÇÃO

Opinião

Auditámos as contas/demonstrações financeiras de liquidação anexas do **Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imorent (em liquidação)** (o Fundo), gerido pela Santander Asset Management - SGOIC, SA (a entidade gestora), que compreendem o balanço em 31 de março de 2025, data da liquidação (que evidencia um total de € 1 422 238 e um total de capital do fundo de € 1 409 730, incluindo um resultado líquido negativo de € 374 256, a que corresponde um valor de liquidação da unidade de participação de € 0,5070), a demonstração dos resultados e a demonstração dos fluxos monetários relativas ao período iniciado em 1 de janeiro de 2025 e findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras de liquidação que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as contas/demonstrações financeiras de liquidação anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Imorent (em liquidação)**, em 31 de março de 2025, data da liquidação, e o seu desempenho financeiro e fluxos monetários relativos ao período findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os fundos de investimento imobiliário, adaptados, tendo em atenção o pressuposto da descontinuidade das operações.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras de liquidação” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras de liquidação

O órgão de gestão da entidade gestora é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras de liquidação que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos monetários do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para os fundos de investimento imobiliário, tendo em atenção a descontinuidade das operações (liquidação); (ii) elaboração do relatório de

liquidação nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras de liquidação isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias a procedimentos de dissolução e liquidação; e (v) informação das operações de dissolução, liquidação e partilha nos termos da legislação e dos regulamentos em vigor.

O órgão de fiscalização da entidade gestora é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação das contas de liquidação do Fundo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras de liquidação

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras de liquidação como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras de liquidação.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras de liquidação, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas para efeitos de liquidação e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão da entidade gestora do Fundo;
- (iv) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras de liquidação, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (v) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de liquidação com as demonstrações financeiras de liquidação.

Sobre o relatório de liquidação

O relatório de liquidação foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, com as necessárias adaptações, e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras de liquidação auditadas.

PARECER SOBRE VALOR DE LIQUIDAÇÃO DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos do número 5 do artigo 250.º do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, damos parecer favorável ao valor de liquidação por unidade de participação de € 0,5070, apurado com referência a 31 de março de 2025, data de liquidação.

Lisboa, 8 de abril de 2025



João Guilherme Melo de Oliveira
(ROC n.º 873, inscrito na CMVM sob o n.º 20160494),
em representação de BDO & Associados - SROC